

Rua B, Qd. E, Lt. 13, nº 56, Vila Viana - Goiânia - GO - CEP. 74.635-110
Telefax (62) 3524-5026 / cmasgyn@gmail.com.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA - CMASGyn

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, instituído pela Lei Nº 7.532 de 26 de dezembro de 1995, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.547 de 01 de abril de 1996, 7.603 de julho de 1996, e Lei nº 9.009 de 30 de dezembro de 2010, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia:

- I – definir as prioridades da política de assistência social do município;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do município:
 - a) – propor critérios e referendar a escolha do diretor do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia – FMASGyn;
 - b) – apreciar mensalmente as contas e os relatórios do FMASGyn.
- V – estabelecer e fiscalizar a aplicação dos critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias propostas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do município;

VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII – aprovar critérios para celebração de contratos e ou convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, de acordo com a Lei de Parceria Nº 8.248 de 19 de Janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia Nº. 3.328 de 22 de Janeiro de 2004;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, promovendo eventos com esses objetivos;

XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – zelar pela manutenção dos critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, propondo adequações quando necessário.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn é composto por 30(trinta) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal de Goiânia com a seguinte especificação: 15 (quinze) titulares e seus respectivos suplentes representantes das instituições governamentais e 15 (quinze) titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil.

§ 1º – Os membros a que se refere este artigo serão assim escolhidos:

I – os da representação governamental serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, enviadas as indicações dos seus titulares e suplentes à Secretaria Executiva do CMASGyn e ao órgão gestor da política municipal de assistência social, de

acordo com os órgãos que integram o Conselho, conforme a Lei Municipal 9.009 de 30 de dezembro de 2010:

- a) – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- b) – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM;
- d) – Secretaria Municipal de Habitação - SMH;
- e) – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- f) – Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- g) – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEMTURDES;
- h) – Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- i) – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV (Assessoria de Políticas para a Mulher e Assessoria de Políticas para Juventude);
- j) – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- k) – Secretaria de Cidadania e Trabalho – SCT;
- l) – Conselhos Descentralizados de Assistência Social;

II – os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, acompanhado pelo Ministério Público e convocado pela presidência da Comissão Eleitoral, aprovada em reunião ordinária do CMASGyn, com desempenho dos seguintes níveis de proteção e segmentos sociais:

- a) – entidades de proteção social básica;
- b) – entidades de proteção social especial de alta e média complexidade;
- c) – entidades de defesa de direitos;
- d) – entidades de representação de usuários;
- e) – entidades de assessoramento;
- f) – entidades de capacitação profissional;
- g) – entidades de representação de trabalhadores na área da assistência social;
- h) – Conselhos Descentralizados de Assistência Social.

§ 2º – O processo de eleição da sociedade civil observará os seguintes procedimentos:

I – será coordenado por uma comissão eleitoral, formada por 03 (três) conselheiros indicados pela plenária;

II – poderão participar como eleitoras e candidatas, todas as entidades inscritas no CMASGyn e que estejam com sua situação regularizada.

§ 3º – As entidades de capacitação profissional são aquelas que habilitam, de acordo com a legislação nacional, profissionais para o desempenho qualificado de funções junto à política de assistência social.

§ 4º – As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo do mandato, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal encaminhada à Presidência do CMASGyn.

§ 5º – A substituição do conselheiro será transformada em Resolução, após homologação da plenária.

Art. 4º – O membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, por ano, sem justificativa escrita, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 1º – No caso da ausência injustificada dos representantes governamentais serão tomadas as providências seguintes:

I – após 03(três) ausências seguidas ou 05(cinco) intercaladas o representante perderá sua titularidade para o seu respectivo suplente;

II – persistindo as faltas, o CMASGyn interpelará o responsável pelo órgão que o indicou, quanto à sua representação;

III – ocorrendo ainda que o responsável pelo órgão não responda à interpelação, o presidente do Conselho encaminhará comunicado ao Prefeito e ao Ministério Público, eximindo-se do cumprimento da Lei quanto à paridade.

§ 2º – No caso de ausências injustificadas dos representantes da sociedade civil, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – após 03(três) ausências seguidas ou 05(cinco) intercaladas o representante perderá sua titularidade para o seu respectivo suplente;

II – mantendo-se as ausências, ou desistências da representação pela entidade, a plenária do Conselho convocará nova eleição para aquele segmento em questão, comunicando o fato ao Ministério Público;

III – a eleição a que se refere o item anterior, será realizada na sede do CMASGyn.

Art. 5º – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único – Os nomes dos representantes substitutos, indicados pelos órgãos governamentais e entidades civis no decorrer dos seus mandatos, serão homologados em sessão plenária do CMASGyn.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – O CMASGyn está organizado pelas seguintes instâncias:

I – Plenário que é o seu órgão deliberativo;

II – Mesa Diretora, composta por presidente e vice-presidente;

III – Secretaria Executiva e Corpo Técnico-Administrativo, vinculados à Mesa Diretora;

IV – Câmaras, formadas por conselheiros de acordo com os diferentes níveis de proteção social;

V – Comissões e Grupos de Trabalho, formados por conselheiros, Secretaria Executiva e colaboradores, para cumprimento de tarefas específicas;

VI – Conselhos Descentralizados de Assistência Social, vinculados ao Plenário e Mesa Diretora.

Art. 7º – O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia é a instância superior de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 8º – A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão exercidas por conselheiros eleitos dentre seus membros, exceto por representantes do órgão gestor, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, em conformidade com a Lei N.º 9.009 de 30/12/2010.

§ 1º – A Vice Presidência será exercida por um conselheiro eleito em conjunto e paritariamente com o Presidente e o substituirá em suas ausências.

§ 2º – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos será feita nova eleição para seu respectivo preenchimento.

§ 3º – A eleição da Mesa Diretora do CMASGyn será realizada anualmente em reunião extraordinária, pela deliberação da maioria simples dos seus membros convocados para este fim.

§ 4º – Os candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão assumir publicamente o compromisso de coordenar a execução do Plano de Trabalho Anual, elaborado e aprovado pela plenária do CMASGyn.

§ 5º – O Processo Eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, indicada e referendada pela plenária.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, poderá instituir Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho para elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária.

§ 1º – As Câmaras, de caráter permanente, serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes, de acordo com os níveis de proteção social expressos na Política Nacional de Assistência Social/Sistema Único da Assistência Social, Programas e Serviços em matérias de competência do Conselho:

I – Câmara de Proteção Social Básica;

II – Câmara de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III – Câmara de Controle Social Descentralizado no Município de Goiânia;

IV – Câmara de Acompanhamento do Orçamento e Desempenho Financeiros da Política Municipal de Assistência Social;

V – Câmara de Acompanhamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

VI – Câmara de Acompanhamento do Programa Bolsa Família – PBF;

VII – Câmara de Análise de Processos de Inscrição no CMASGyn.

§ 2º – A coordenação de cada Câmara será escolhida dentre os seus membros e homologada pela plenária do CMASGyn.

§ 3º – As Comissões e os Grupos de Trabalho, de caráter provisório e fins específicos, serão constituídos por Conselheiros e Colaboradores, dentre representantes de

entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, cursos, fóruns, conferências, fora ou em seu próprio âmbito, a convite do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn;

§ 4º – Os assuntos discutidos nas Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, serão transformados em pareceres, a serem submetidos à aprovação da plenária, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia contará com uma Secretaria Executiva, um Corpo Técnico-Administrativo, apoiado em uma Central de Processamento de Dados.

§ 1º – A Secretaria Executiva, Corpo Técnico-Administrativo e a Central de Processamento de Dados serão constituídas por servidores disponibilizados pelo órgão gestor municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho.

§ 2º – A Secretaria Executiva será ocupada por um profissional indicado pelo CMASGyn e designado pelo órgão gestor do município, cabendo a este o recebimento de gratificação de função pelo exercício do cargo equivalente à DAS2.

§ 3º – O Corpo Técnico-Administrativo, multidisciplinar, será composto por profissionais necessários ao bom desempenho das atividades de controle e fiscalização realizadas pelo Conselho.

Art. 11 – Os Conselhos Descentralizados de Assistência Social, são instâncias do CMASGyn, descentralizadas e regionalizadas, de caráter consultivo, com a função de propor políticas públicas e acompanhar as suas implantações nas respectivas regiões, abertos à participação de órgãos públicos, de entidades de assistência social e de representação dos usuários e moradores da região.

Parágrafo Único – Será implantado por Ato Resolutivo do CMASGyn, 01 (um) Conselho Descentralizado de Assistência Social em cada circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares existentes no município de Goiânia.

Art. 12 – Cada Conselho Descentralizado de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes oriundos do mesmo segmento ou da mesma entidade representada.

§ 1º – Os membros a que se refere este artigo serão assim escolhidos:

I - 01 (um) representante do Conselho Tutelar da respectiva região;

II - 02 (dois) representantes de órgão público municipal ou unidade administrativa de assistência social na respectiva região, sendo um da proteção básica e, outro da proteção especial;

III - 01 (um) representante das associações dos moradores da região;

IV - 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços registrada no CMASGyn;

V - 06 (seis) representantes dos usuários da política de assistência social, vinculados aos grupos organizados ou a movimentos sociais da unidade de saúde da região;

§ 2º – Cada Conselho Descentralizado de Assistência Social escolherá entre seus integrantes uma coordenação composta no mínimo por 03 (três) membros.

Art. 13 – Os Conselhos Descentralizados de Assistência Social reunir-se-ão a cada 02 (dois) anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição dos representantes da sociedade civil para o CMASGyn, com a finalidade específica de elegerem, entre os seus integrantes, um representante para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn.

Parágrafo Único – A eleição de que trata esse artigo será convocada e acompanhada pelo CMASGyn.

Art. 14 – Cada Conselho Descentralizado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por sua coordenação, cabendo a cada Conselho deliberar sobre data, dia e local apropriados.

Parágrafo Único – Todas as seções ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Descentralizados de Assistência Social serão públicas, e suas propostas finais deverão ser encaminhadas ao CMASGyn através dos seus representantes.

Art. 15 – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante as seguintes condições:

I – colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, quando se tratar de instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social e pessoas de notório saber, sem embargo de sua condição de membro;

II – assessores, quando se tratar de pessoas ou instituições de notório reconhecimento em assuntos específicos;

III – provedores e doadores, quando se tratar de instituições, empresas e pessoas físicas que respaldem o CMASGyn na sua infra-estrutura e nos seus eventos.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer momento.

§ 1º – O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, instalar-se-á e deliberará ordinariamente com a presença de seus membros, convocados pelo seu Presidente ou extraordinariamente, convocados pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros, até sete dias antes da reunião ordinária e três dias antes da reunião extraordinária.

§ 2º – As matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, serão deliberadas com o *quorum* mínimo de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, voltando à plenária em reuniões sucedentes até a efetivação do *quorum* necessário.

§ 3º – Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares:

I – sem direito a voto, quando o titular estiver presente;

II – com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4º – O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, que:

I – em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente;

II – na ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 5º – A votação das matérias em plenária será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferiram.

§ 7º – As reuniões serão públicas, salvo quando tratarem de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

§ 8º – O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn , instalar-se-á a partir do horário pré-estabelecido em calendário, com a maioria simples de seus membros em 1ª chamada, e quinze minutos depois, com qualquer número de seus membros, exceto quando em conformidade com o § 2º deste mesmo artigo.

Art. 17 – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Parágrafo Único – O cronograma das sessões ordinárias será amplamente divulgado, após sua aprovação em plenária;

Art. 18 – As matérias sujeitas a análise do Conselho, deverão ser encaminhadas ao Plenário, por intermédio de algum de seus membros, ou pela Secretaria Executiva do mesmo.

Art. 19 – Os trabalhos da plenária terão a seguinte seqüência:

- I – verificação de presença e de existência de *quorum* para sua instalação;
- II – leitura, discussão e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da pauta do dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI – encerramento.

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas a votação, obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral, sobre a matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação, cujo resultado será oficializado em resolução.

§ 2º – A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério da plenária, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia do mesmo a todos os conselheiros.

§ 3º – O parecer deverá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 20 – A pauta da reunião, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias, e de três dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, por voto da maioria dos presentes, poderá alterar a pauta do dia, incluir ou excluir assuntos na mesma.

§ 2º – Os assuntos urgentes que surgirem após aprovação da pauta, poderão ser introduzidos no último ponto da mesma, com aquiescência da plenária.

Art. 21 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas à matéria.

§ 1º – O prazo de vistas será concedido até a data da reunião subsequente, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo ser prorrogado, a juízo da plenária;

§ 2º – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões subsequentes.

Art. 22 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos assuntos, subscrita pelo secretário executivo, conclusões e deliberações, a qual deverá ser discutida e assinada pelo Presidente e pelos membros presentes na reunião subsequente e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMASGyn, sendo que suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Município e ou demais meios de comunicação de massa.

Art. 23 – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão estabelecidas em cronograma, por decisão dos seus membros, podendo a sua duração ser definida de acordo com a necessidade.

Art. 24 – É facultado ao Presidente, aos conselheiros ou a qualquer pessoa, em requerimento à plenária, solicitar o reexame, por parte desta, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica, ou de outra natureza.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, compete:

I – representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn;

II – convocar e presidir as reuniões do CMASGyn;

III – empossar o Secretário Executivo;

IV – submeter a pauta do dia à aprovação da plenária do Conselho;

V – tomar parte das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação.

VI – baixar atos decorrentes de deliberação da plenária do Conselho;

VII – designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho, conforme resolução da plenária;

VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

IX – distribuir em conjunto com o secretário executivo, os processos a serem analisados pelas Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalhos do CMASGyn;

X – decidir sobre as questões de ordem;

XI – aprovar assuntos consubstanciados em resoluções *ad referendum*, quando necessário, para posterior apreciação e homologação da plenária.

XII – articular-se com outros conselhos setoriais, que tratam das demais políticas sociais buscando a sua integração.

Art. 26 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 27 – Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, compete:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, de suas Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho;

II – executar atividades administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho;

III – coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

IV – auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuí-las aos membros do Conselho;

V – registrar, em ata, as discussões e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – preparar e controlar a publicação no Diário Oficial do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VII – propor à Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela plenária;

IX – delegar competências para a equipe técnico-administrativa.

Art. 28 – Às Câmaras do Conselho, compete:

I – eleger entre seus membros os coordenadores das Câmaras respectivas;

II – elaborar e apresentar em plenária, projetos e pareceres sobre assuntos considerados pertinentes à sua competência;

III – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 29 – Às Comissões e/ou Grupos de Trabalho compete:

I – elaborar estudos e propor critérios e normas sobre quaisquer funções e atividades do Conselho;

II – apresentar e defender suas conclusões para votação em plenária;

III – definir junto com a equipe técnica, projetos de interesse da Assistência Social para serem discutidos e votados em plenária.

Parágrafo Único – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e contribuir com esclarecimentos.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DESCENTRALIZADOS

Art. 30 – Aos Conselhos Descentralizados de Assistência Social compete:

I – sugerir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social nas respectivas regiões;

II – apresentar ao CMASGyn, sugestões na área de assistência social a fim de que, sejam estas observadas por ocasião da elaboração de planos de ações específicas para a região, em função das condições de vulnerabilidade social da população e da organização dos serviços socioassistenciais;

III – colaborar com o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, na formulação de estratégias para o acompanhamento da política de assistência social, naquilo que for de âmbito regional;

IV – fiscalizar nas respectivas regiões, o cumprimento das diretrizes da Política de Assistência Social, elaboradas pelo CMASGyn;

V – acompanhar as ações de assistência social desenvolvidas pelo setor público e pela sociedade civil, nas suas respectivas regiões;

VI – criar estratégias de divulgação da execução do Plano Municipal de assistência social ou de planos específicos regionais que por ventura vierem a existir;

VII – promover discussões, debates e seminários sobre as questões relativas à assistência social, tendo em vista a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII – acompanhar a execução da política de assistência social, no sentido de dar visibilidade aos cidadãos sobre os seus direitos, mantendo-se vigilante quanto às situações de exclusão social.

Art. 31 – Cada Conselho Descentralizado deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua efetivação, respeitando-se as suas disposições e as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CMASGyn.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Os membros do CMASGyn e dos Conselhos Descentralizados de Assistência Social, não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público de relevante valor social.

§ 1º – O relevante valor social tratado neste artigo poderá ser titulado na forma estabelecida em Resolução.

§ 2º – A cobertura e provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 33 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia.

Art. 34 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenária, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn aos 06 (seis) dias do mês de abril de dois mil e onze.


Maria Aparecida Guimarães Skorupski
Presidenta do CMASGYN